

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14497/13

Objeto: Contratos

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração/Empresa de Assistência Técnica e

Extensão Rural da Paraíba- EMATER **Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias e Geovani Medeiros Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 357/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC- 04459/2014

RELATÓRIO

O Processo TC Nº 14497/13 trata, agora, do exame dos Contratos Nºs 0079/13, 0080/13 e 0008/14, decorrentes da Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 357/2013, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de serviços de hospedagem e fornecimento de refeição, visando formar sistema de Registro de Preços na citada Secretaria, destinada a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba- EMATER, que somam R\$ 59.386,51 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

A Licitação na modalidade Pregão Presencial № 357/2013, que deu origem aos contratos № 0079/13, 0080/13 e 0008/14, foi julgada regular por esta Câmara, conforme Acórdão AC2-TC-00685/2014 (fls. 602/603).

A Divisão de Licitação e Contratos — DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa aos mencionados contratos, firmados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba- EMATER, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes (fls. 622/623).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



PROCESSO TC Nº 14497/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 622/623, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos, quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da da Educação.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC № 14497/13, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Contratos NºS 0079/13, 0080/13 e 0008/14, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 357/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos, quando da análise das prestações de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba- EMATER

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 30 de setembro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

> Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial